



PORTARIA Nº 041, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Nelci José dos Santos;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 043 de 28 de novembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Nelci José dos Santos.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 042, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida à servidora Patrícia Fernandes Neto;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 040 de 28 de novembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica à servidora Patrícia Fernandes Neto.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 043, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Rivaél José do Carmo;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 048 de 26 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Rivaél José do Carmo.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 44, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Saulo de Tarso Gomes Oliveira;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o "apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo".

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que a estabilidade do servidor foi lançada com rubrica de "reposição salarial", sendo o acréscimo o valor integral do cargo comissionado, o qual ocupava e que vem se somando ao vencimento do cargo efetivo em notória irregularidade;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 042 de 28 de novembro de 2022, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Saulo de Tarso Gomes Oliveira.

Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 045, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Walter Douglas Santos Gomes;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o "apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo".

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 049 de 26 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Walter Douglas Santos Gomes.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 046, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Mauro Silva Oliveira;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o "apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo".

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 052 de 26 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Mauro Silva Oliveira.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 047, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida à servidora Mariana Maria de Abreu;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 054 de 26 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica à servidora Mariana Maria de Abreu.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA N° 048, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Lucilano Gomes de Souza;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 027 de 26 de abril de 2023, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Lucilano Gomes de Souza.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 049, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Lourival Rodrigues do Nascimento;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 011 de 16 de abril de 2020, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Lourival Rodrigues do Nascimento.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 050, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Humberto Caires Salomão;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 051 de 28 de agosto de 2023, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Humberto Caires Salomão.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 051, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida à servidora Graziane Dias de Oliveira;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 046 de 20 de dezembro de 2022, que concedeu a ilegal estabilidade econômica à servidora Graziane Dias de Oliveira..



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 052, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida à servidora Elisabete de Oliveira Alves;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o "apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo".

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para a os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 045 de 13 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica à servidora Elisabete de Oliveira Alves.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA N° 053, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Edino José da Silva;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o "apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo".

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 055 de 26 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Edino José da Silva.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 054 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Edilson Soares da Silva;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 051 de 26 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Edilson Soares da Silva.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 055, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida à servidora Dilza Alves Luz;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 050 de 26 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica à servidora Dilza Alves Luz.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 056, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Clériston Ricardo de Oliveira;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o "apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo".

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que a estabilidade econômica irregularmente concedida tomou como parâmetro vencimento de Secretário Municipal, que não tem nem mesmo natureza de cargo comissionado, haja vista configura-se como agente político;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 059 de 27 de dezembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Clériston Ricardo de Oliveira.

Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 Setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 057, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Cássio Leres Salomão Ferreira;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que a estabilidade econômica irregularmente concedida tomou como parâmetro vencimento de Secretário Municipal, que não tem nem mesmo natureza de cargo comissionado, haja vista configura-se como agente político

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 042 de 28 de novembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Cássio Leres Salomão Ferreira.

Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de Setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 058, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor Bruno Farlem Viana Salomão;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o *"apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo"*.

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 041 de 28 de novembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor Bruno Farlem Viana Salomão.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de Setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 059, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação de estabilidade econômica em virtude de ilegalidade detectada, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a realização de processo administrativo conferindo Contraditório e Ampla Defesa para aferição de (ir)regularidade de concessão de estabilidade econômica concedida ao servidor André Luiz dos Santos;

CONSIDERANDO que no mencionado processo administrativo houve intimação com menção específica de que o servidor deveria realizar o "apontamento do suporte legal, quais os requisitos necessários e seu eventual atendimento, bem como a forma do cálculo".

CONSIDERANDO que após a regularidade procedural e análise dos elementos dos autos, em especial a defesa apresentada foi emitido parecer jurídico e decisão, devidamente fundamentados, entendendo-se pela ilegalidade da vantagem para ao servidor;

CONSIDERANDO que foram detectados vários aspectos sensíveis para a identificação na irregularidade da concessão da estabilidade econômica efetivada, tais como: 1) Inconstitucionalidade do dispositivo 131 A da LC 547/2011 ao preconizar prazo de 5 anos, quando a Constituição Estadual fala em 10 anos; 2) Mesmo que se considerasse o prazo de 5 anos, a previsão seria de que fossem contínuos e que também somente fosse computado até a data de entrada em vigor da EC 103/2019; 3) A LC 547/2011 não contempla a hipótese de estabilidade econômica para cargos comissionados, mas somente, para os que tivessem exercido função gratificada, eis que são situações diversas; 4) A LC 547/2011 não estabelece requisitos, critérios e muito menos forma/metodologia de cálculo para estabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o poder público pode declarar nulo os atos quando eivados de vícios, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF.

CONSIDERANDO, a ilegalidade do ato administrativo, que concedeu estabilidade econômica não se sabendo, até mesmo por impossibilidade legal, a forma de como se calculou a vantagem estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a portaria nº 041 de 28 de novembro de 2024, que concedeu a ilegal estabilidade econômica ao servidor André Luiz dos Santos.



Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos encarregado de tomar as providências para o cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se a cessação da vantagem ocorrer quando do pagamento da folha do mês de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de setembro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal